



Instrução normativa nº 02/2022/COLENE

Regulamenta as atividades de extensão do curso de graduação em Engenharia Eletrônica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na educação superior brasileira,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as alterações nas Normas do sistema acadêmico de graduação da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2019/CONEPE, que normatiza e institucionaliza as Atividades de Extensão da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2018/CONEPE, que normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas da UFS,

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2019/CONEPE, que aprova alterações do projeto pedagógico do curso de graduação em Engenharia Eletrônica da UFS,

O Colegiado do curso de graduação em Engenharia Eletrônica, doravante denominado COLENE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Define-se, nesta instrução normativa, extensão no ensino superior como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento da área da engenharia eletrônica, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Um dos pilares da extensão é a articulação com o ensino e a pesquisa, ancorada na interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com

questões contemporâneas presentes no contexto social local, envolvendo sempre a área da engenharia eletrônica.

Art. 2º Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão na área da engenharia eletrônica:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e,
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3º A extensão na área da engenharia eletrônica, entendida como um processo interdisciplinar, tem como princípios norteadores:

- I. promover o intercâmbio entre a universidade-sociedade para permitir a modificação mútua e complementaridade;
- II. constituir-se um veículo de comunicação com a sociedade visando à formação de profissionais-cidadãos capacitados para atuar sobre suas demandas;
- III. desenvolver uma prática de aprendizagem que estimule a vivência social, política e profissional dos docentes, discentes e técnico-administrativos; e,
- IV. desenvolver e utilizar tecnologias sociais e ambientais como instrumentos de promoção, inovação e aperfeiçoamento na perspectiva de efetivar soluções que visem a sustentabilidade e a transformação social.

Art. 4º As atividades de extensão na área da engenharia eletrônica requerem participação ativa dos discentes na sua promoção, no seu planejamento, na sua elaboração e/ou na sua execução.

Parágrafo único. Excetuam-se, neste caso, as atividades de extensão passivas realizadas durante a SEMAC.

Art. 5º As atividades de extensão compõem 10% da carga horária total do curso, totalizando 360 horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares do tipo obrigatório e optativo.

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 6º As atividades de extensão são desenvolvidas nas seguintes modalidades, devendo sempre haver envolvimento da engenharia eletrônica:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos; e,
- V. prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no *caput*, incluem além dos componentes curriculares de atividades individuais e coletivas de extensão, eventualmente, os programas de natureza governamental, que atendam as políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 7º Programa de extensão é um conjunto de projetos de extensão e outras atividades vinculadas (cursos, eventos ou prestação de serviços), articuladas ao ensino e à pesquisa, sempre envolvendo a área da engenharia eletrônica.

Parágrafo único. Caracterizam-se na modalidade de Programa de Extensão a Liga Acadêmica e a Empresa Júnior, sem que a mera participação nessas entidades possa conferir carga horária de extensão. No entanto, caso sejam desenvolvidas nessas entidades atividades em concordância com o artigo 4 dessa instrução normativa, então o aluno poderá registrar as atividades de extensão desenvolvidas nas modalidades de projetos, cursos e eventos.

Art. 8º Projeto de extensão é um conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, sempre envolvendo a área da engenharia eletrônica.

Art. 9º Curso de extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou à distância, planejados e organizados de modo sistemático, com definição de carga horária, controle de frequência e avaliação, sempre envolvendo a área da engenharia eletrônica.

Art. 10. Evento de extensão é uma ação de interesse técnico, social ou científico e pode ser classificado, entre outras, nas seguintes modalidades:

- I. **CAMPANHA:** movimento organizado para dar divulgação ou publicidade de determinado assunto, podendo ser ações específicas ou um conjunto de operações de propaganda, esforço para alcançar um fim, um objeto, uma meta, um propósito;
- II. **CAMPEONATOS:** atividade composta de uma prova ou de um conjunto de provas, onde os participantes as executam, com pontuação variada e previamente determinada pelos organizadores, para fins de saber qual participante melhor executa as atividades propostas, comumente chamado(a) de vencedor(a), podendo ou não se repetir em determinados períodos;
- III. **CICLO DE PALESTRAS OU DEBATES:** sucessão de palestras ou de debates;
- IV. **CONFERÊNCIA:** troca e acúmulo de experiência entre pessoas que possuem qualificações especiais;
- V. **CONGRESSO:** reunião para debates de relevância;
- VI. **ENCONTRO:** troca de ideias e opiniões entre pessoas, em formato informal, com o objetivo é resolver problemas, buscar-se informações ou tomar-se decisões;
- VII. **FEIRAS:** eventos onde as pessoas se encontram para expor, vender e/ou comprar serviços ou produtos;
- VIII. **FÓRUM:** evento onde se trata de assunto de interesse geral, aberto ao grande público.

Parágrafo único. A ação desenvolvida no evento implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFS e suas parcerias institucionais, sempre envolvendo a área da engenharia eletrônica.

Art. 11. Prestação de serviços é um conjunto atividades de caráter multidisciplinar, permanente ou eventual, realizadas nas comunidades e apresentadas na modalidade Projeto de Prestação de Serviços ou Cursos, compreendendo a execução ou a participação em ações profissionais, que possibilite a transferência de conhecimento e tecnologia considerando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, sempre envolvendo a área da engenharia eletrônica.

§ 1º A Prestação de serviços compreende ações das quais habilidades e conhecimentos de domínio da universidade são disponibilizados sob a forma de ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de trabalhos e atividades similares.

§ 2º No caso de captação de recursos, deve-se atender às normas específicas vinculadas à participação das fundações de apoio ou outra organização para este fim.

§ 3º Quanto a sua forma de realização, deve ser registrada distintamente, como projeto ou curso.

Art. 12. Quanto à forma, as atividades específicas com o foco na extensão são enquadradas como:

- I. quanto à participação dos discentes e docentes: Atividade de Orientação Coletiva e Atividade de Orientação Individual;
- II. quanto à função que desempenham nas estruturas curriculares: Atividade de Extensão e Atividade de Extensão Integradora de Formação.

SEÇÃO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 13. A distribuição da carga horária de extensão, prevista no Art. 5º, divide-se em componente obrigatório de extensão, com 90 horas, e componentes optativos de extensão, pertencentes ao “Grupo de optativas - Grupo de componentes curriculares optativos de extensão”, que devem totalizar 270 horas.

§ 1º A carga horária referente ao componente obrigatório de extensão de 90 horas está associada ao componente denominado Atividades Obrigatórias de Extensão (ELET0186).

§ 2º A carga horária referente aos componentes optativos de extensão de 270 horas deve ser realizada através dos diversos componentes curriculares pertencentes ao “Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão”, previstos no currículo complementar, Anexo III da resolução 38/2019/ CONEPE.

§ 3º Os componentes de extensão citados no *caput* podem ser realizados em qualquer uma das modalidades ou formas previstas.

§ 4º No caso de carga horária excedente em atividades de extensão (além das 360 horas previstas), não pode haver aproveitamento em outros tipos de componentes curriculares, como disciplinas optativas ou outros tipos de atividades.

Art. 14. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes denominados UFS-COMUNIDADE, do tipo Atividade de Orientação Coletiva de Extensão, que pode ser realizado como componente optativo de extensão.

§ 1º Os componentes UFS-COMUNIDADE buscam promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, na área da engenharia eletrônica, a partir de ações de caráter interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar com vistas à ampliação do alcance e impacto das atividades acadêmicas no desenvolvimento social, econômico, tecnológico e artístico-cultural do estado de Sergipe, especialmente de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 2º Os componentes podem ser estabelecidos por meio de proposta elaborada na modalidade Projeto de Extensão e com cargas horárias diversas, múltiplas de 15 horas.

Art. 15. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes curriculares realizados durante a Semana Acadêmica e Cultural (SEMAC), definido como Atividade de Extensão Integradora de Formação, e é realizado de forma descentralizada nos diversos centros e campi.

§ 1º Para que os discentes realizem as atividades de extensão durante a SEMAC deve haver uma programação específica elaborada pelo departamento, além da programação geral institucional.

§ 2º O departamento deve elaborar a sua programação, com carga horária mínima de 15 horas, que permita atender e agregar os alunos de todos os períodos dos seus cursos, quando possível.

§ 3º O registro da carga horária máxima da atividade fica definido em 15 horas, limitado a um registro por ano, correspondendo ao período de realização da SEMAC, seja em período letivo regular ou não.

§ 4º O registro no histórico escolar do discente das atividades realizadas na SEMAC fica limitado ao máximo de quatro registros, assim definidos:

- I. Atividade de Extensão Integradora de Formação I – SEMAC;
- II. Atividade de Extensão Integradora de Formação II – SEMAC;
- III. Atividade de Extensão Integradora de Formação III – SEMAC;
- IV. Atividade de Extensão Integradora de Formação IV – SEMAC.

§ 5º Participação em atividades de SEMAC em anos distintos e que contabilizem carga horária inferior a 15 h, poderão ser somadas para fins de aproveitamento.

§ 6º Fica vedado o aproveitamento de carga horária de SEMAC superior a 15 h para um determinado ano.

Art. 16. O currículo complementar estabelece um conjunto de componentes curriculares denominados Ações Complementares de Extensão (ACEX), definido como Atividade Integradora de Formação e Atividade de Orientação Coletiva.

§ 1º As ACEX preveem execuções de ações de extensão na área da engenharia eletrônica, e permitem a computação de carga horária múltipla de 15 horas, cujos componentes curriculares podem integralizar cargas horárias diversas como 15 horas, 30 horas e assim sucessivamente, aproveitando, inclusive, mesmo até 270 horas.

§ 2º É competência do departamento, através da coordenação dos professores, a oferta das ACEX, sempre que houver necessidade de ação complementar ao ensino em determinada área.

§ 3º As ACEX podem ser ofertadas no formato *on-line*, durante a matrícula, com abertura de turma e realização de matrícula ou no formato não *on-line*, ofertada a qualquer momento e sem matrícula, a critério do departamento.

Art. 17. As ACEX podem ser orientadas, preferencialmente, de forma coletiva, com diversos docentes orientadores e discentes orientandos, e podem ser associadas a componentes curriculares do tipo disciplina.

§ 1º A disciplina associada às ACEX tem o objetivo de preparar os discentes orientados para a execução das ações de extensão.

§ 2º A carga horária computada para as ACEX não deve incluir a carga horária da disciplina, quando houver, que deve ser computada como carga horária complementar do tipo disciplina optativa.

Art. 18. As Atividades de Extensão nas modalidades projetos, cursos e eventos, devem ser aprovadas em editais da UFS, ou de outras instituições de fomento reconhecidas pelo DEL.

Parágrafo único. Os editais para submissão de propostas de atividades de extensão são publicados na página eletrônica da UFS e da PROEX, com periodicidade, definidos e caracterizados como Edital de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) ou Editais específicos, voltados para os Programas Institucionais de Apoio à Extensão (PIAEX).

Art. 19. Na seleção de alunos para projetos ou atividades de extensão deve ser dada **prioridade à participação de discentes com maior proximidade de concluir o curso, com maior carga horária de curso realizada** e com maior número de disciplinas dos núcleos profissionalizante e específico cumpridas, nesta ordem.

Parágrafo único. É **dever dos discentes** com o perfil indicado no *caput* **solicitar a inclusão na lista de discentes interessados em realizar atividades de extensão**, organizada pelo Coordenador de Extensão.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20. Para o caso de programas, projetos ou outras modalidades de extensão realizadas no âmbito de editais institucionais, estas devem seguir regulamentação específica prevista.

Parágrafo único. Em caso de atividades institucionais, o certificado de realização é emitido pela PROEX.

Art. 21. A certificação das ACEX é responsabilidade do departamento e a avaliação e aprovação da atividade realizada cabe ao colegiado do curso.

§ 1º É dever dos discentes solicitar a certificação das ACEX realizadas, encaminhando ao colegiado um formulário de solicitação de atividades de extensão com a descrição da atividade e anexando toda a documentação comprobatória necessária.

§ 2º A carga horária solicitada deve ser múltipla de 15 horas, sendo que fração desse valor não é aproveitada ou pode ser aproveitada posteriormente, com adição de nova carga horária à fração restante.

§ 3º A documentação requerida para a certificação deve conter:

- I. formulário de solicitação de aproveitamento de atividades de extensão, assinado pelo discente;
- II. documentação descrevendo a atividade de extensão, com objetivos, público-alvo e plano de trabalho do discente e etc.;
- III. documentação contendo a função executada pelo discente na equipe, o período de execução da atividade e a carga horária do discente.

§ 4º **A documentação citada nos itens II e III deve ser assinada pelo órgão promotor da atividade ou pelo professor responsável pela atividade, podendo** o colegiado solicitar documentos adicionais, caso julgue necessário.

Art. 22. No que diz respeito ao aproveitamento de carga horária das ACEX realizadas e certificadas, o discente pode receber **até 1 hora de carga horária por cada hora realizada e comprovada**, sendo o COLENE responsável por avaliar se o tipo de atividade realizada faz jus à totalidade da carga horária ou a uma fração desta.

§ 1º Os aproveitamentos devem ser aprovados em reunião do COLENE e o professor orientador/supervisor é responsável por emitir declaração informando claramente a atividade executada pelo aluno, a modalidade (curso, evento, projeto, oficina, prestação de serviço, etc.), a forma, a carga horária dedicada e uma avaliação do seu aproveitamento.

§ 2º A carga horária atribuída pelo professor deve ser condizente com o tempo dedicado pelo aluno à atividade e não o tempo de duração do evento em si.

Art. 23. Atividades profissionalizantes (auxiliar de ensino e auxiliar de laboratório) realizadas no âmbito do DEL poderão ser aproveitadas como atividades de extensão do tipo ACEX.

§ 1º Para essas atividades adotar-se-á os seguintes critérios de concessão de carga horária:

- I. Atividade de **auxiliar de ensino** (atendimento aos discentes, elaboração ou resolução de lista de exercícios, auxílio em aulas práticas e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semanal por semestre;**
- II. Atividade de **auxiliar de laboratório** (elaboração ou preparação de experimentos, supervisão de laboratório ou oficina e etc.): **15 horas para cada 2 horas de carga horária semanal por semestre.**

§ 2º A concessão de carga horária nessa atividade será **limitada em 30 horas por semestre**, sendo permitido o **aproveitamento de 60 horas, no máximo, nessa atividade ao longo do curso.**

Art. 24. A mera participação em equipes de competição, no DEL ou fora dele, ainda que direta ou indiretamente associadas à área de engenharia eletrônica não poderá ser aproveitada como carga horária de extensão.

Parágrafo único: Atividades supervisionadas específicas (mostras e cursos ministrados, por exemplo) desenvolvidas no âmbito das equipes de competição e que, no entendimento do COLENE, caracterizem ações de extensão em concordância com esta instrução normativa e em especial com o seu artigo 4º, poderão ser aproveitadas como ACEX.

Art. 25. Os critérios de aproveitamento podem ser revistos e modificados a qualquer tempo pelo colegiado do curso.

Art. 26. Poderão ser aproveitadas atividades de extensão não intimamente ligadas à área da engenharia eletrônica, desde que pertinentes à formação do engenheiro eletrônico, ou à sua futura atuação no mercado profissional, e aprovadas pelo COLENE.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 Deve ser eleito entre os professores que ministram disciplinas ao curso um Coordenador de Extensão para coordenar as atividades de extensão.

Parágrafo único. Entre as responsabilidades do Coordenador de Extensão estão inclusas, mas não limitadas, as seguintes atribuições:

- I. Criar e atualizar, pelo menos semestralmente, uma lista de discentes interessados em realizar atividades de extensão e seus perfis de atuação, observando as questões de prioridade;
- II. Manter um registro de atividades de extensão sendo realizadas e/ou propostas por docentes do DEL;
- III. Notificar os alunos interessados sobre vagas e editais de seleção da PROEX ou dos projetos internos do DEL;
- IV. Auxiliar a comunicação entre alunos e professores no que diz respeito aos projetos e atividades de extensão;

Art. 26. Caberá ao Coordenador de Curso manter o registro de certificações aproveitadas por cada discente contemplado, incluindo toda a documentação, para não haver concessões a atividades já (totalmente) aproveitadas.

Art. 27. Os casos omissos devem ser decididos pelo colegiado do curso.

Art. 28. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 21 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Oscar A. Z. Sotomayor
Presidente do COLENE